

Decreto nº 217, de 29 de Dezembro de 1986

Fixa percentuais de atualização de preços públicos para o exercício de 1987 e dá outras providências :-

José Fernandes Bértora, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 6423/77 e artigo 3º, combinado com os artigos 10º, 11º, parágrafo 1º e 13º do Código Tributário Municipal.

Decreto

Artigo 1º - Para o exercício de 1987, são os seguintes percentuais de atualização a serem aplicados sobre:

- | | |
|--|------|
| a) Unidade de Referência | 400% |
| b) Base de Cálculo de Impostos sobre serviços de qualquer natureza | 400% |

Artigo 2º - Ficam estipulados os seguintes preços públicos para:

Parágrafo Primeiro - Tarifas de Expedientes

I - Atestados, Declarações e Certidões

- | | |
|--------------------------------|------------|
| a) Negativa de Tributos | R\$ 100,00 |
| b) Quaisquer outros, por lauda | R\$ 50,00 |

II- Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, para os diversos fins C R\$ 50,00

III- Segundas vias C R\$ 100,00

IV- Baixa C R\$ 50,00

Parágrafo Segundo - Tarifas de Serviços Diversos

I- Da numeração e remuneração de prédios

- a) Pela numeração, sem placa C R\$ 100,00
- b) Pela remuneração, sem placa C R\$ 100,00

II- De alinhamentos, com ou sem nivelamento

- a) Por serviços de extensão até 20 metros C R\$ 200,00
- b) Para cada 20 metros lineares a mais ou fração C R\$ 200,00
- c) Rebaiscamentos de guias, por metro linear C R\$ 100,00
- d) Colocação de guias, por metro linear C R\$ 250,00

III- Da apreensão, guarda e liberação de

- a) Bens móveis e mercadorias por m^2 , dia ou fração C R\$ 100,00
- b) Cães e outros animais pequenos, por cabeça, dia ou fração C R\$ 50,00
- c) Outros animais, por cabeça, dias ou fração C R\$ 240,00
- d) Nos casos acima será acrescentados os valores dispendidos com máquina, caminhão, carga, bem como dos homens/hora.

IV - Aluguel de pr6prios municipais:
Box, banca, etc., por m6s ou fra6d/m² excetuando-se aqueles que t6m contrato exclusivo C2#142,80

V - Remo66o especial de lixo, compreendendo entulho, detritos industriais, galhos de 6rvois, etc. e ainda a remo66o de lixo domiciliar, quando realizado em hor6rio especial ou quando ultrapasse o limite determinado pelo artigo 21 do Regulamento do I.P.T.U/T.S.U., Decreto Municipal n6 56, de 03 de dezembro de 1.981:

- a) Hora de m6quina contada do ponto inicial D-6 C2# 600,00
- b) Hora de caminh6o contada do ponto, D-4 C2# 500,00
- c) Hora/Homem utilizado C2# 10,00

Par6grafo Terceiro - Tarifa de servico em Cemit6rio

I - Inumac6o em sepultura rasa:

- a) de adulto, por 5 (cinco) anos C2# 200,00
- b) de menores, por 3 (tr6s) anos C2# 150,00

II - Inumac6o em carneiro

- a) de adulto, por 5 (cinco) anos C2# 120,00
- b) de menores, por 3 (tr6s) anos C2# 100,00

III - Perpetuidade de sepultura rasa por m² C2# 500,00

IV - Escuma66es (cada) C2# 300,00

Artigo 36 - Sob os seguintes os percentuais de atualiz

zação para fins de Cálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1.987:

- a) m² urbano: Terreno e edificação 200%
- b) m² de Terreno e edificação da Vila Elias, Flor da Vila, Inhaguera, Parafuso e Vila Antenas 100%
- c) m² de Terreno e edificação pertencentes ou ocupados com Indústria e Comércio em geral 300%
- d) m² de Terreno baldio (urbano, fechado), em via pública pavimentada com calçada 700%
- e) m² de Terreno baldio (urbano, fechado), em via pública pavimentada sem calçada 600%
- f) m² de Terreno baldio (urbano, fechado), em via pública não pavimentada sem calçada 420%
- g) m² de Terreno baldio (urbano, fechado), em via pública não pavimentada com calçada 450%
- h) m² de Terreno baldio (urbano, aberto), em via pública pavimentada com calçada 900%
- i) m² de Terreno baldio (urbano, aberto), em via pública pavimentada sem calçada 800%
- j) m² de Terreno baldio (urbano, aberto), em via pública não pavimentada com calçada 400%
- k) m² de Terreno baldio (urbano, aberto) em via pública não pavimentada sem calçada 50%
- m) Residência de madeira e de famílias carentes 50%

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

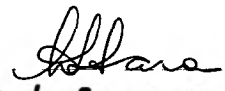
9301 056

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 29 de dezembro de 1986.


José Fernandes Bértolo
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Seção Administrativa da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 29 de dezembro de 1986.


Raissa de Souza Lara
Serviço de Administração